PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 701 , DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 2.775, DE 16/07/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os itens "1. GABINETE DO PREFEITO", "13. SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL" e "15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA " do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"..... .....

Art 18 - .....

1. GABINETE DO PREFEITO
- *1.1.1. Setor de Expediente e Registro*
- *1.1.2. Setor de Contratos e Convênios*
- *1.1.3. Coordenadoria do PROCON*
  - *1.3.1. Seção de Fiscalização do PROCON*

.....

13. SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- *13.1. Setor de Apoio Administrativo*
- *13.2. Divisão de Ação Social*
  - *13 2.1. Setor de Ação Social Individual*
    - *13.2.1.1. Seção de Apoio a Programas Governamentais*
    - *13.2.1.2. Seção de Apoio a Programas Sociais*
  - *13.2.2. Setor de Ação Comunitária*
  - *13.2.3. Setor de Ação Social à Cnança e ao Adolescente*
  - *13.2.4. Setor de Habitação*
    - *13.2.4.1. Seção de Controle de Inscrições*

.....

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
- *15.1. Diretoria Administrativa da Guarda Municipal*
- *15.2. Comando Operacional da Guarda Municipal*
  - *15.2.1. Setor de Equipe A*
  - *15.2.2. Setor de Equipe B*
  - *15.2.3. Setor de Equipe C*
  - *15.2.4. Setor de Equipe D*

....."

Art. 2º Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – GABINETE DO PREFEITO:

GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Setor de Expediente e Registro	FG-2
Chefe do Setor de Contratos e Convênios	FG-2
Encarregado de Seção de Fiscalização do Procon	FG-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Chefe do Setor de Apoio Administrativo	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social Individual	FG-2
Encarregado da Seção de Apoio a Programas Governamentais	FG-1
Encarregado da Seção de Apoio a Programas Sociais	FG-1
Chefe do Setor de Ação Social Comunitária	FG-2
Chefe do Setor de Ação Social à Criança e ao Adolescente	FG-2
Chefe do Setor de Habitação	FG-2
Encarregado da Seção de Controle de Inscrições	FG-1

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Chefe do Setor de Equipe A – Guarda Municipal	FG-2
Chefe do Setor de Equipe B – Guarda Municipal	FG-2
Chefe do Setor de Equipe C – Guarda Municipal	FG-2
Chefe do Setor de Equipe D – Guarda Municipal	FG-2

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 02 de Agosto de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO